



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

CONTRATO N.º 0117/GP/2026

Processo Administrativo N.º 1-12579/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato devidamente representado por meio do Fundo Municipal de Saúde - SEMUSA, por sua Secretária Sr.ª **JAINÉ CORDEIRO BARBOZA**, nomeada pelo Decreto nº 2.178, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, matrícula funcional nº 17339, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ/MF 05.340.639/0001-30, situada à Rua: Alameda Rio Negro, 585 – sala 23 – Edifício Jacari – Alphaville, na cidade de Barueri-SP, denominada **CONTRATADA**, representada por **RENATA NUNES FERREIRA** representante legal, em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 032/PMJ/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E CREDENCIAMENTO DE REDE ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS** para atender as Secretarias Municipais, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	SUBITEM	DESCRIÇÃO	TAXA ADMINISTRATIVA (%)	VALOR TOTAL (60 MESES)
------	-----------	---------	-----------	-------------------------	------------------------

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE AUTOGESTÃO DE FROTA, para prestação, de forma contínua, de gerenciamento, controle e credenciamento de rede especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos, e fornecimento de combustíveis, através de sistema informatizado (com software disponibilizado em tempo real pela internet) e integrado com tecnologia de cartão magnético ou cartão eletrônico tipo smart com chip, visando atender as necessidades dos veículos, maquinários, equipamentos agrícolas e rodoviários e compressores pertencentes à frota oficial da prefeitura municipal de Jaru/RO.	1.1	PEÇAS E INSUMOS AUTOMOTIVOS	-4,50%	R\$6.117.241,14
		1.2	SERVIÇOS		
		1.3	COMBUSTÍVEIS		

1.2.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº 032/PMJ/2026, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-3387/PMJ/2025, que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

3.1. A CONTRATADA, com base no art. 90, §5º da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

3.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

3.2. DA GARANTIA

3.2.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II. seguro garantia;

III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

3.2.3. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

3.2.4. Na garantia do caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III, IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

3.4.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

3.4.6. A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, na **Conta-Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.**

3.4.7. Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora.

3.4.8. No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Jarú.

3.4.9. O Seguro-Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

3.4.10. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

3.4.11. A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

3.4.12. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações

de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

3.4.13. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

3.4.14. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

3.4.10. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

3.4.15. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

3.4.16. Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nos instrumentos convocatórios.

4.1.2. Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

4.1.3. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto;

4.1.4. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no prazo e local indicados na mesma.

4.1.5. Não será admitida a **subcontratação** do objeto;

4.1.6. Fazer acompanhar, quando da execução dos serviços, a respectiva nota fiscal, na qual deve haver referência ao processo e a respectiva nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.

4.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como pelos custos de frete e de tributos, resultantes da execução do contrato;

4.1.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Jaru/RO ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

4.1.9. A Contratada prestará os serviços objeto desta licitação, cuja abrangência estende-se a todas as secretarias e demais órgãos e setores ligados às mesmas desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infraestrutura e equipe técnica exigidas.

4.1.10. Será de inteira responsabilidade da Contratada todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação.

4.1.11. A Contratada obriga-se a executar os serviços objeto desta licitação de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando ferramental e recursos humanos e tecnológicos apropriados, devendo dispor de infraestrutura e equipe técnica exigidas.

4.1.12. A Contratada deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, no local e horário a serem determinados pela Gerência de logística.

4.1.13. A Contratada deverá fornecer manual explicativo para utilização dos sistemas de atendimento no ambiente web abrangendo todos os perfis e configurações de menus de acesso e consolidação de dados, na quantidade a ser definida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, conforme a necessidade.

4.1.14. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.1.15. O estabelecimento credenciado responsabilizar-se-á pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a Prefeitura Municipal de Jaru/RO quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido a Contratante.

4.1.15. A Contratada deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

4.1.16. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

- 4.1.17. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.
- 4.1.18. A Contratada deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal única para a unidade gestora, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.
- 4.1.19. A Contratada deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados e/ou custo de administração se houver, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, ao Fiscal do Contrato que a atestará e encaminhará ao setor competente.
- 4.1.20. A Contratada deverá acatar todas as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.
- 4.1.21. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.
- 4.1.22. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 4.1.23. A Contratada deverá, sempre que lhe for exigido, apresentar os comprovantes de regularidade fiscal da empresa, em conformidade ao artigo 195, § 3º da Constituição Federal.
- 4.1.24. A Contratada assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.
- 4.1.25. A Contratada deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, sem qualquer ônus adicional.
- 4.1.26. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.
- 4.1.27. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

4.1.28. A Contratada responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à Administração Pública, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

4.1.29. O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

4.1.30. A Contratada deverá assegurar ampla transparência e efetiva colaboração com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, fornecendo todas as informações solicitadas, garantindo acesso integral e imediato aos registros do sistema, documentos operacionais, ordens de serviço, orçamentos, histórico de atendimentos, comprovantes de pagamentos e contratos firmados junto à rede credenciada e demais elementos necessários ao acompanhamento da execução contratual, inclusive em formato digital.

4.1.31. A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as reclamações relativas à qualidade dos serviços executados, bem como eventuais falhas, indisponibilidades ou inconsistências do sistema informatizado, providenciando sua correção imediata, sem qualquer ônus adicional para a Administração, observado o princípio da eficiência.

4.1.32. A Contratada deverá aceitar auditorias e inspeções realizadas pela Administração Municipal, por seus representantes ou órgãos de controle, permitindo o acesso irrestrito aos seus controles internos, documentos fiscais, relatórios de transações e dados relativos à formação de preços da rede credenciada, inclusive das taxas cobradas dos estabelecimentos credenciados (taxa de credenciamento).

4.1.33. A Contratada se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada, pelo fornecimento de peças, serviços e combustíveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Administração, vedadas alterações unilaterais, prazos abusivos ou cobranças de taxas superiores ao limite estabelecido no edital, assegurando que eventual taxa de administração cobrada da rede esteja em conformidade com os parâmetros de exequibilidade e economicidade definidos no instrumento convocatório.

4.1.34. A Contratada deverá manter atualizada e acessível à Administração uma base de preços permanente, contendo os valores praticados pela rede credenciada, possibilitando a verificação de compatibilidade com os preços correntes de mercado, garantindo o controle contínuo da vantajosidade do contrato.

4.1.35. As taxas praticadas com a rede credenciada não poderão influenciar no preço de mercado relacionado a manutenção e abastecimento dos veículos.

4.1.36. São da exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com:

a) Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos no Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos

técnicos, materiais e humanos;

b) Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

c) Todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do Contrato.

4.1.37. A Contratada deverá treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante a utilizar todos os recursos do sistema;

4.1.38. Contratada deverá disponibilizar senhas, bloqueio e desbloqueio, além dos demais serviços inerentes ao objeto do contrato;

4.1.39. A Contratada deverá providenciar o credenciamento de oficinas no município de Jarú, e em todo o território estadual, que venham a ser de interesse da Contratante por razões operacionais, procedendo à confecção e a entrega de senhas adicionais, conforme o caso, atendendo às solicitações do Fiscal do Contrato, sem custos adicionais;

4.1.40. Cadastrar, em caso de veículo dentro da garantia de fábrica, concessionárias para a execução do referido serviço, em havendo mais de uma na região será proporcionada a livre concorrência, como nos veículos fora de garantia;

4.1.41. Durante toda a execução do contrato, deverão ser mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.42. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.43. Prestar aos veículos da CONTRATANTE os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme termo de referência:

a. Assistência mecânica;

b. Manutenção corretiva e preventiva;

c. Revisão;

d. Assistência e reparos no sistema elétrico;

e. Lanternagem em geral, pintura e funilaria;

f. Substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);

g. Vidraçaria, capotaria e tapeçaria;

h. Reboque de veículos 24 horas;

i. Chaveiro;

j. Serviços de borracharia.

4.1.44. Permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

4.1.45. Fornecer através da rede credenciada à CONTRATANTE, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais ou genuínos, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados;

4.1.46. Exigir que o estabelecimento credenciado devolva à CONTRATANTE, através do condutor do veículo em manutenção, as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

4.1.47. Fornecer ao Setor Administrativo da Contratante todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

4.1.48. A Contratada deverá exigir que o estabelecimento credenciado forneça à mesma, cópia simples da nota fiscal referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra homem/hora (em sendo o caso), sob pena de não serem computadas as faturas dos serviços que tiverem sido realizados e não forem enviadas dentro do prazo de fechamento da sua Nota Fiscal, sendo que, nesse caso, a Credenciada deverá aguardar novo encerramento de fatura;

4.1.49. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.50. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.51. Repassar, ao final do contrato, à Contratante ou a quem ela determinar, todos os dados históricos dos veículos que receberam manutenção e abastecimento, de forma que esses dados possam ser migrados para sistema próprio da Prefeitura Municipal de Jaru/RO ou por ele contratado;

4.1.52. Para efeito de ampliação da rede credenciada, a Contratada, efetuará chamamento público, convocando as empresas fornecedoras ou prestadoras de serviço do ramo, através da divulgação de aviso, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornal de circulação estadual e em página oficial na internet, pelo menos a cada 03 (três) meses, sendo o primeiro chamamento publicado até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato;

4.1.53. A contratada deverá franquear, quando solicitado, inclusive aos órgãos de controle, acesso ao sistema de gerenciamento da frota a fim de que, por meio de auditoria, seja aferida a fidedignidade de suas informações.

4.1.54. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o Art. 125, da Lei Federal 14.133/21, sendo os mesmos, objeto de exame desta Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

4.1.55. Apresentar relatórios analíticos contendo todos os custos/percentuais cobrados da REDE CREDENCIADA (taxa de credenciamento e outras que houverem).

4.1.56. Garantir a prestação dos serviços de acordo com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos no contrato, assegurando a eficiência, qualidade e confiabilidade das operações de abastecimento.

4.1.57. Fornecer uma rede credenciada de postos de combustíveis que atenda às especificações de cobertura mínima:

a) Disponibilidade em todas as cidade as margens da rodovia federal dentro do estado de Rondônia, e no maior número possível de cidades adjacentes, com possibilidade de expansão caso seja solicitado pela Administração.

b) Cobertura em cidades localizadas às margens de rodovias federais nos estados vizinhos, priorizando localidades estratégicas.

4.1.58. Assegurar a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, monitorando continuamente o cumprimento dos padrões estabelecidos pela legislação vigente e adotando medidas corretivas imediatas em caso de irregularidades.

4.1.59. Disponibilizar um sistema de gestão de abastecimento com funcionalidades que permitam:

4.1.60. Controle por cartão corporativo vinculado a cada veículo.

4.1.61. Identificação individual por matrícula e senha para motoristas.

4.1.62. Login e senha personalizados para cada gestor indicado pelo contratante, com níveis de acesso diferenciados.

I- Administrador Geral: acesso integral ao sistema, com permissão para cadastrar e gerenciar usuários, parametrizações, unidades/centros de custo, regras de utilização, limites, bloqueios/desbloqueios e emissão de relatórios gerenciais;

II- Gestor Operacional: acesso para acompanhamento e validação/monitoramento das transações, solicitações e autorizações, consulta de limites e emissão de relatórios operacionais, sem permissão para alterar configurações gerais do sistema;

III- Auditor/Consulta: acesso restrito à consulta e extração de relatórios e histórico de transações, sem permissão para aprovar, autorizar ou alterar cadastros/parametrizações.

4.1.62.1.O Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a criação de perfis adicionais e/ou ajustes de permissões, conforme necessidade administrativa, devendo a Contratada implementar as alterações solicitadas.

4.1.63. Relatórios detalhados e acesso em tempo real aos registros de abastecimentos.

4.1.64. Garantir o suporte técnico e operacional ao contratante, incluindo:

4.1.65. Central de atendimento 24/7 para solução de problemas.

4.1.66. Treinamento para motoristas e gestores sobre o uso do sistema e as políticas de abastecimento.

4.1.67. Substituir ou ampliar a rede credenciada, sempre que necessário, para atender às demandas do contratante e assegurar a cobertura mínima especificada.

4.1.68. Adotar auditorias periódicas e fornecer ao contratante relatórios completos de abastecimento, consumo e possíveis irregularidades detectadas.

4.1.69. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.70. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

4.1.71. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.72. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.72.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

4.1.73. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.74 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

4.1.75. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

4.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

4.2.2. A fiscalização dos serviços, por parte do Contratante, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente ajuste.

4.2.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada;

4.2.4. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação;

4.2.5. Prestar as informações necessárias ao planejamento das atividades para execução do contrato;

4.2.6. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.2.7. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

4.2.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

4.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.2.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº

4.2.9.2. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

4.3. DAS REDES CREDENCIADAS

4.3.1. Poderão ser credenciadas as empresas que possua instalações próprias e profissionais aptos para prestar os serviços indicados neste instrumento, desde que atendidos os requisitos exigidos;

4.3.2. As empresas deverão possuir CNPJ, Conta jurídica, computador, impressora, telefone, acesso à internet e emissão de nota fiscal eletrônica.

4.3.3. Quando o estabelecimento não possuir nota fiscal eletrônica, será aceita a nota fiscal tradicional;

4.3.4. A Credenciada deverá entregar mensalmente, junto às notas fiscais dos serviços realizados, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados;

4.3.5. Deverão acompanhar mensalmente as Notas Fiscais: a Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, a Certidão Negativa de Débito Federal e a Certidão Negativa Trabalhista, as quais devem estar válidas;

4.3.6. O Fiscal do Contrato deverá atestar as Notas Fiscais, bem como as Certidões enviadas pelas credenciadas e, após, encaminhará ao setor competente;

4.3.7. Não poderão participar no credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.8. Não estabelecer diferenciação entre pagamento através do sistema informatizado e pagamento à vista;

4.3.9. Oferecer garantia de peças e acessórios de acordo com o fabricante;

4.3.10. Utilizar peças, materiais e acessórios originais ou genuínos não podendo valer-se de itens recondicionados ou similares, salvo nos casos excepcionais com autorização formal do Gestor do contrato;

4.3.11. Dispor de área física adequada à prestação dos serviços de manutenção, conforme estabelecido neste instrumento;

4.3.12. Responsabilizar-se pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, em casos de dolo ou culpa;

4.3.13. Executar os serviços solicitados com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramenta adequados, devendo os veículos ser devolvidos para a CONTRATANTE em perfeitas condições de

funcionamento;

4.3.14. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente, e por sua custa e risco, no todo ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou os serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo cliente, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;

4.3.15. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

4.3.16. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (equipamentos e acessórios) causados por seus empregados, prepostos ou terceiros sob a sua responsabilidade;

4.3.17. Não aplicar materiais e serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE;

4.3.18. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo a relação das mesmas e os seus respectivos códigos, que serão verificados pela CONTRATANTE, e efetuar a entrega das mesmas após a substituição.

4.3.19. Enviar para a CONTRATANTE pela internet, através do sistema eletrônico, no prazo máximo de 48 horas, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo, com a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo previsto para a realização do conserto, indicando o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da CONTRATANTE sempre que solicitado;

4.3.20. A credenciada que não enviar seu orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas será desconsiderada pelo Gestor do Contrato.

4.3.21. Responder por danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa.

4.3.22. A fornecedora credenciada deverá remeter as notas fiscais a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, referente ao serviço efetuado, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), até 05 (cinco) dias antes do fechamento da fatura da contratada, sob pena de os respectivos valores serem pagos somente na próxima fatura;

4.3.23. Além da obrigação descrita no subitem anterior, a fornecedora credenciada deverá remeter à Contratada, por determinação do TCER, cópia simples das Notas Fiscais, constando detalhamento do fornecimento e/ou serviço prestado, incluindo o custo da mão de obra, homem/hora (em sendo o caso), visando à comprovação da despesa, para a realização do pagamento;

4.3.24. A Credenciada deverá declarar, sob as penas da lei, que não utiliza a mão de obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, art. 7º da CF.

4.3.25. Dos postos de combustíveis credenciados:

- a. Serão aceitos credenciados apenas de bandeiras oficiais, tais como Ipiranga, Shell, Petrobras, entre outras autorizadas pela ANP.
- b. A rede credenciada deverá contemplar no mínimo 3 (três) postos por cidade onde houver disponibilidade, garantindo a oferta de combustíveis em pontos estratégicos que atendam às necessidades operacionais da frota.
- c. Nos casos em que não for possível credenciar 3 (três) postos, deverá ser feita a maior cobertura possível, priorizando a proximidade com as rotas principais da frota.
- d. Os postos credenciados deverão fornecer combustíveis (diesel e gasolina) em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente.
- e. A contratada será responsável por auditar e monitorar a qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada, solicitando laudos técnicos e verificações periódicas.
- f. Os postos credenciados deverão oferecer infraestrutura adequada para o abastecimento rápido e seguro dos veículos da frota, com disponibilidade constante de combustíveis.
- g. O atendimento nos postos deverá ser eficiente e integrado ao sistema de gestão fornecido pela contratada, assegurando o registro automatizado de todas as operações.

4.3.26. Todos os postos credenciados deverão estar integrados ao sistema de gestão disponibilizado pela contratada, permitindo:

- a) Registro eletrônico de abastecimentos com informações completas.
- b) Consulta em tempo real sobre consumo e valores.
- c) Emissão de alertas para operações fora do padrão estabelecido.

4.3.27. Caso sejam detectadas irregularidades ou falhas operacionais em algum posto credenciado, a contratada deverá proceder com sua substituição imediata ou com a adoção de medidas corretivas que garantam a continuidade dos serviços com qualidade.

4.3.28. A contratada deverá assegurar que os postos credenciados forneçam informações necessárias para a elaboração de relatórios de consumo, auditoria e rastreamento de operações.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA OU CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1.1. O serviço objeto deste documento deverá ser executado no MUNICÍPIO DE JARU/RO após a assinatura do Contrato e recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo todas as especificações e exigências das Secretarias Municipais.

5.1.2. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

5.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.2.1. A Contratada se responsabilizará pela execução dos serviços objeto da contratação através de seus recursos tecnológicos e equipes técnicas especializadas, segundo padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

5.2.2. Todas as operações serão realizadas interativamente, via web, entre o sistema da Contratada e o operador servidor autorizado da Prefeitura de Jarú/RO mediante opções de execução oferecidas (menus).

5.2.3. A Contratada deverá ofertar serviços destinados à gestão de frota, apresentando dados quantitativos, mecanismo e processos necessários para viabilizar o acesso ao sistema, em ambiente web capaz de atender a todas as demandas da Contratante no escopo do objeto do contrato, e apto a proporcionar soluções globais e integradas, com alto nível de segurança e de controle dos serviços gerais de manutenção dos diversos tipos de veículos (carros de pequeno, médio e grande porte, equipamentos e equipamentos pesados) da Prefeitura de Jarú/RO.

5.2.4. A Contratada deverá tornar-se disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo serviços de gerenciamento informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

- a. Ampla rede de oficinas e concessionárias conveniadas, em todo o território estadual, equipadas para aceitar transações de usuários do sistema;
- b. Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota da Prefeitura de Jarú/RO e veículos com autorização de uso, proporcionando um controle eletrônico dos serviços de manutenção prestados pelas conveniadas;
- c. Controle informatizado de sistemas integrados de gestão de frotas possibilitando à Contratante a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação de manutenção da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos;

5.2.5. A contratada disponibilizará acesso a software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da Contratante. Caberá à Contratada cadastrar todos os veículos que integram a frota da Contratante, inclusive, em campo próprio, registrar os dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a Administração.

5.2.6. O sistema de gerenciamento integrado deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos cadastrados, identificados toda e qualquer transação efetuada, cujo atendimento na rede credenciada tenha gerado despesas de manutenção e aquisição de peças originais.

5.2.7. O prazo para atendimento e solução de problemas técnicos no sistema da Contratada, utilizado no atendimento às demandas da Contratante não deverá ser superior a quatro horas úteis.

5.2.8. Entende-se por horas úteis aquelas ocorridas dentro do horário comercial, isto é, das 8hs às 18hs, de segunda a sexta-feira.

5.2.9. Serão consideradas como USUÁRIAS as unidades administrativas determinadas pela Prefeitura de Jaru/RO, sendo designados servidores responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, aos quais, a Contratada tornará disponíveis senhas de acesso ao sistema web de gerenciamento, em diferentes níveis, conforme o caso, e segundo determinação do órgão fiscal.

5.2.10. A Contratada deverá realizar o credenciamento, de no mínimo 03 (três) estabelecimentos, nas cidades mencionadas.

5.2.11. A Contratada deverá credenciar, no mínimo, 03 (três), e tornar disponível outros estabelecimentos para manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Contratante, em todo o território estadual e em especial em todas as localidades onde houver Residências da Prefeitura Municipal Jaru/RO, sempre que houver interesse da Contratante, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo para credenciamento será de no máximo 15 dias, a contar da solicitação da unidade gestora.

5.2.12. Oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela Contratada deverão estar plenamente equipadas para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.

5.2.13. Os estabelecimentos da rede credenciada da Contratada deverão fornecer ao usuário do serviço comprovante da transação efetuada, com a descrição dos serviços prestados; dos preços praticados, dos descontos ofertados, das garantias praticadas, da data, bem como identificação da credenciada.

5.2.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão confeccionar Check-list, dos itens e acessórios no interior do veículo no momento do recebimento e entrega do mesmo.

5.2.15. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela contratada deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

5.2.16. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela Contratada deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

- a. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela Contratada, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);
- b. 03 (três) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela Contratada onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);
- c. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 06 (seis) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 06 (seis) meses;

5.2.17. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

5.2.18. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Jaru/RO, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

- a. Substituir o material defeituoso;

- b. Corrigir defeitos de fabricação;
- c. Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da Prefeitura de Jaru/RO.

5.2.19. Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela Contratada, estarão sujeitos à aceitação pela Prefeitura de Jaru/RO, que aferirá se aqueles satisfizerem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

5.2.20. Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela Contratada, obrigam-se a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à contratada a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

5.2.21. As oficinas integrantes da rede conveniada deverão ter como limite máximo de preço, para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peças), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.

5.2.22. O Contratante deverá adquirir as peças ou acessórios atentando para o menor preço ofertado pela rede conveniada, sendo considerada como critério a proximidade do local onde o serviço será executado, avaliando-se o custo/benefício.

5.2.23. No caso de comprovada a necessidade de aquisição de peça ou acessório original, que não seja contemplada com código da montadora (número de peça) na tabela de Preços Oficial da respectiva montadora, a cotação do menor preço ficará a cargo do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

5.2.24. A fiscalização de preços ficará a cargo do fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, devendo a Contratada garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço de mercado à vista.

5.2.25. A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

5.2.26. Deverá a Contratante realizar, por meio do sistema eletrônico, online, disponibilizado pela Contratada, no mínimo, 03 (três) cotações dentre as oficinas credenciadas, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, devendo ser autorizado o de menor valor pelo Gestor do contrato, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato constar na ordem de serviço.

5.2.27. Deverão ser realizados pela Contratante cotação de preços, através do sistema eletrônico, via web, em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado de Rondônia, quando houver menos que 03

(três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso.

5.2.28. As cotações serão realizadas pelo Gestor do Contrato, por meio de sistema web, que acessa o banco de dados da rede de credenciadas disponibilizado pela Contratada, selecionando a melhor proposta.

5.2.29. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços.

5.2.30. O sistema deverá permitir que no prazo máximo de 48 (quarenta) horas qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação de preços para o orçamento aberto no sistema.

5.2.31. Os serviços somente poderão ser executados após o envio on-line/real time, pela empresa conveniada, de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da Contratada, e respectiva autorização pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO, que se pronunciará após imediata análise e avaliação do orçamento a ele submetido previamente.

5.2.32. A contratada será responsável pelo repasse financeiro relacionado aos serviços prestados a todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada, inexistindo qualquer vínculo ou obrigações financeiras entre a Prefeitura Municipal de Jaru/RO e tais prestadores de serviço.

5.2.33. O sistema web da Contratada deverá promover a otimização e homogeneização das operações de manutenção automotivas realizadas, com o controle sobre todos os veículos e respectivos usuários.

5.2.34. A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo, solicitar a substituição de prepostos da Contratada, uma vez constatando o não preenchimento das condições exigidas para assistência a ser prestada, ou que se conduzam de modo inconveniente ou incompatível com o decoro e a função a qual lhe foi cometida.

5.2.35. Serão designados servidores para executar a gestão administrativa e financeira do contrato, bem como, operacionalmente, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato.

5.2.36. Serão designados, como fiscais do Contrato, servidores para acompanhar a gestão administrativa e financeira do contrato, as ações de acompanhamento físico e controle do contrato, bem como a fiscalização de todas as operações correlacionadas.

5.2.37. A contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com os fiscais serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais.

5.2.38. A execução dos serviços deverá ser realizada pela empresa contratada com total observância às especificações técnicas e requisitos definidos neste documento, garantindo eficiência, controle e suporte

contínuo durante toda a vigência do contrato.

5.2.39.A empresa deverá:

5.2.39.1.Fornecer e manter uma rede credenciada de postos de combustíveis conforme estipulado, com cobertura mínima em todas as cidade as margens da rodovia federal do estado de Rondônia, e no maior número possível de cidades adjacentes, com possibilidade de expansão caso seja solicitado pela Administração.

5.2.39.2.Implementar o sistema de gestão de abastecimentos, garantindo o fornecimento de cartões corporativos vinculados a cada veículo da frota, integrados a um controle individual por matrícula e senha de cada motorista.

5.2.39.3.Disponibilizar uma plataforma centralizada para gerenciamento de abastecimentos, com acesso em tempo real às informações de consumo, localização, valores e histórico de cada operação.

5.2.40. A contratada deverá assegurar que o sistema de gestão ofereça:

a) Login e senha pessoais para cada motorista, vinculados à matrícula, para liberação de abastecimentos.

b) Login e senha exclusivos para cada gestor designado pela Administração do contratante, com diferentes níveis de acesso para monitorar, controlar e autorizar operações dentro do sistema.

5.2.41. A contratada deverá assegurar que todos os abastecimentos realizados na rede credenciada estejam em conformidade com as políticas estabelecidas pelo contratante, incluindo:

a) Limitação de gastos por veículo.

b) Registro obrigatório de matrícula e senha do motorista no momento do abastecimento.

c) Bloqueio automático de operações que estejam fora das condições previamente acordadas.

5.2.42. A qualidade dos combustíveis fornecidos deverá ser garantida pela contratada, sendo sua responsabilidade:

a) Monitorar e assegurar que os combustíveis fornecidos pela rede credenciada atendam rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente.

b) Implementar mecanismos de controle e fiscalização periódicos nos postos credenciados, garantindo que o combustível fornecido seja adequado e livre de adulterações.

c) Fornecer ao contratante, sempre que solicitado, laudos técnicos e certificados de qualidade dos combustíveis fornecidos pela rede credenciada.

5.2.43. A execução deverá incluir a auditoria contínua dos abastecimentos realizados, com emissão de relatórios periódicos detalhados para o contratante, contendo:

- a) Informações consolidadas sobre consumo, frequência de abastecimentos e custos.
- b) Identificação de possíveis irregularidades e desvios de consumo.

5.2.44. Caso sejam identificadas falhas ou insuficiência na cobertura da rede credenciada, a empresa contratada deverá tomar as providências necessárias para ampliar ou ajustar a rede, assegurando o pleno atendimento às necessidades da frota.

5.2.45. O suporte técnico e operacional deverá ser disponibilizado pela contratada de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana), garantindo atendimento ágil para solucionar quaisquer problemas relacionados ao sistema, cartões corporativos ou abastecimentos.

5.2.46. A contratada deverá realizar treinamentos periódicos aos motoristas e operadores do contratante, visando a correta utilização do sistema, entendimento das políticas de abastecimento e práticas para otimização do consumo.

5.2.47. A execução dos serviços será fiscalizada pelo contratante, que poderá solicitar ajustes ou ações corretivas sempre que identificar descumprimento das especificações contratuais, qualidade dos combustíveis ou ineficiência na prestação do serviço.

5.2.48. Todas as operações e registros deverão ser armazenados pela empresa contratada, em conformidade com a legislação vigente, e disponibilizados ao contratante sempre que necessário para análise, auditoria ou fiscalização.

5.3. SOLUÇÕES TÉCNICAS

5.3.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados (concessionárias, oficinas automotivas, autopeças, serviços de guincho, postos de combustíveis e borracharia) em todo o Estado, devendo promover o credenciamento de outros, a pedido da Contratante, em função das necessidades que se fizerem presentes, sempre conexas aos interesses públicos, para fins de prestação de serviços gerais de: mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral, considerando:

A) Manutenção Preventiva - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, obedecendo-se às recomendações do fabricante do veículo e/ou as recomendações da equipe do Departamento de Garagem Municipal Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

5.3.2. São exemplos de manutenção preventiva:

- a. Troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas e cambagem;
- b. Reposição de palhetas de limpador, baterias, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios, correias de alternador/gerador, etc;
- c. Substituição de itens do motor;
- d. Limpeza de motor e bicos injetores;
- e. Regulagens de bombas e bicos injetores;
- f. Limpeza, higienização de veículos;

- g. Revisão de fábrica;
- h. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação da equipe do Departamento de Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

B) Manutenção Corretiva ou Pesada - compreende todos os serviços executáveis em oficinas mecânicas reparadoras ou concessionárias de automóveis, que venham a ocorrer fora dos períodos estabelecidos para execução das manutenções preventivas, para correções de defeitos aleatórios resultantes de desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

5.3.3. São exemplos de manutenção corretiva:

- a. Serviços de retífica de motor;
- b. Montagem e desmontagem de jogo de embreagens;
- c. Serviços de instalação elétrica;
- d. Serviços no sistema de injeção eletrônica;
- e. Capotaria;
- f. Tapeçaria;
- g. Borracharia;
- h. Chaveiro;
- i. Funilaria e pintura;
- j. Serviços no sistema de arrefecimento;
- k. Serviços no sistema de ar-condicionado;
- l. Revisão geral e serviços integrantes para atendimento das normas obrigatórias de inspeção ambiental veicular;

C) Reboque de Veículo (Assistência 24 horas) em caso de acidente ou pane, em território estadual.

5.3.4. A rede credenciada deverá ser suficiente para o pleno atendimento das demandas em todo território estadual, contendo obrigatoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o mínimo de 03 (três) estabelecimentos credenciados de: autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias, postos de combustíveis e serviços de guincho de veículos. As localidades a serem credenciadas os prestadores e fornecedores são os municípios: Ariquemes, Cacoal, Candeias do Jamari, Itapuã Do Oeste, Jaru, Ji-Paraná, Ouro Preto Do Oeste, Pimenta Bueno, Porto velho, Presidente Médici, Rolim de Moura e Vilhena.

5.3.5. Nas cidades em que não houver 03 (três) estabelecimentos que prestem os serviços de autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho de veículos, a contratada deverá cadastrar todos os estabelecimentos possíveis e que preencham os requisitos necessários.

5.3.6. Caso a contratada alegue a inexistência dessa quantidade de prestadores de serviços (autopeças, oficinas mecânicas, concessionárias e serviços de guincho), será obrigatória a apresentação de uma declaração formal, devidamente assinada por representante legal, justificando e comprovando a inexistência de pelo menos três estabelecimentos que atendam aos critérios estabelecidos pela administração.

5.3.7. Essa declaração deverá conter informações detalhadas sobre a pesquisa realizada, os meios de consulta utilizados (ex: registros comerciais, consultas em órgãos públicos, visitas in loco, entre outros), e,

sempre que possível, documentos que corroborem a alegação, como certidões, prints de buscas, ou relatórios de diligência.

5.3.8. Conforme necessidade da contratante, e sem qualquer ônus a ela, a contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data da solicitação.

5.3.9. A Contratada deverá realizar o treinamento de 05 (cinco) gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a ser realizado nas instalações da sede da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, ou em outro local previamente determinado, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários por meio equipe da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

5.3.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar assistência operacional à CONTRATANTE 24h, através de atendimento por call center (0800) e por via chat online. Esses sistemas deverão ser operados por funcionários que possuam capacidade técnica em informática e conhecimento e domínio teórico e prático no sistema de gerenciamento.

5.3.11. A Contratada deverá tornar disponível à Contratante, considerando o Departamento de Garagem Municipal da Prefeitura Municipal de Jaru/RO como base operacional, sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilita/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- a. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time;
- b. Recebimento de orçamento on-line/real time;
- c. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- d. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time;
- e. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiverem sendo efetuado;
- f. Sistemas Integrados de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais;
- g. Sistemas Tecnológicos integrados que viabilize a autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela Administração;
- h. Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional; Banco de Dados para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço;
- i. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período preestabelecido, extraídos por veículos individuais ou grupos, que possibilitem a análise de gastos discriminados em peças e mãos de obra;
- j. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminado valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;
- k. Sistema tecnológico que possibilite a visualização dos saldos para plataforma da e de cada unidade descentralizada no respectivo contrato de manutenção preventiva e corretiva da frota;
- l. O sistema eletrônico deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado para comparativo;
- m. O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico, a toda a rede credenciada, informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;
- n. O sistema deverá permitir que no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o

orçamento aberto no sistema.

5.3.12. O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Número de identificação do cartão ou centro de resultado demandante;
- c) Identificação do veículo (tipo de frota e placas);
- d) Modelo do veículo;
- e) Centro de Custo;
- f) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- g) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- h) Tipo de serviço (aquisição de peça/ manutenção corretiva/ serviço de guincho);
- i) Identificação do gestor responsável pela aprovação do orçamento (nome e matrícula);
- j) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- k) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- l) Valor total de mão de obra;
- m) Valor total das peças;
- n) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- o) Tempo de garantia das peças substituídas;
- p) Valor total da operação;
- q) Descrição sumarizada da operação;
- r) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço;
- s) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- t) Controle de saldo de empenho, diminuindo o saldo considerando o valor total do somado ao valor da taxa Administrativa respectiva.

5.3.13. Todos os dados do item deverão estar disponíveis para consulta da Contratante e emissão de relatórios, sendo que, a cada fechamento de período e emissão de nota para pagamento, deverão constar discriminados e separados em relatório de consumo e composição de faturamento.

5.3.14. O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e centro de custo;

5.3.15. O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela Contratante durante a vigência contratual, bem como, ao término do contrato, deverá ser disponibilizado pela Contratada em planilha eletrônica.

5.3.16. Os relatórios disponibilizados pela Contratada deverão conter no mínimo, sem prejuízo a eventuais alterações e adequações às necessidades da Contratante, as seguintes informações:

- a) Histórico de manutenção por período, por tipo de veículo, por placa, por tipo de frota, por centro de custo e por estabelecimento comercial, com descrição do valor total de peças e valor total de mão de obra;
- b) Ordem de serviço cadastrada;

- c) Comparativo de valor negociado na ordem de serviço;
- d) Registro de garantia de peças e serviços;
- e) Histórico de orçamentos;
- f) Relatório de custos por tipo de veículo e centro de custo;
- g) Composição de frota, com ano de fabricação, tipo de veículo, modelo de veículo, centro de custo, placas e demais dados de identificação;
- h) Relação completa de discriminada de rede credenciada;
- i) Tempo de imobilização do veículo;
- j) Custo por tipo de manutenção;
- k) Custo global, mensal de serviços e peças;

5.3.17. Todos os relatórios devem ser gerados a partir de período preestabelecido pelo gestor de frota, permitindo comparativos de desempenho, análise de gestão e migração de dados para planilha eletrônica tipo Excel e PDF.

5.3.18. Disponibilizar acesso ao Sistema AUDATEX MOLICAR ou outro instrumento hábil similar, composta por uma ferramenta que possibilita ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária), conforme informação técnica do Sindicato da Indústria e Reparação de Veículos e Acessórios.

5.3.19. Os prazos para execução das manutenções/ reparos necessários nos veículos, nacionais ou importados, equipamentos e equipamentos pesados, devem ser estabelecidos de comum acordo com a contratante.

5.3.20. A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de frota, com fornecimento de peças, serviços e combustível deverá dar-se num prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Gerência de logística da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentais necessários à plena utilização dos sistemas web da Contratada pelos servidores autorizados vinculados a Prefeitura de Jaru/RO.

5.3.21. O sistema deverá conter um ambiente separado para gestão de manutenções, incluindo peças e serviços, e outro para gestão de abastecimentos.

5.3.22. A empresa contratada deverá fornecer uma rede credenciada de postos de combustíveis distribuída nas seguintes localidades:

- a) Em todas as cidade as margens da rodovia federal dentro do estado de Rondônia, e no maior número possível de cidades adjacentes, com possibilidade de expansão caso seja solicitado pela Administração.
- b) Em cidades localizadas às margens de rodovias federais nos estados vizinhos, incluindo Acre, Mato Grosso e Amazonas.

5.3.23. A rede deverá garantir abastecimento com diesel e gasolina comum em, no mínimo, 3 (três) postos credenciados por cidade. Caso não seja possível atingir esse número, a empresa deverá credenciar a maior quantidade de postos disponíveis, priorizando localização estratégica para atender à frota.

5.3.24. Todos os postos credenciados deverão apresentar confiabilidade no fornecimento de combustíveis, boa localização e infraestrutura adequada, além de aderirem ao sistema de pagamento vinculado (cartão corporativo).

5.3.25. O sistema deverá operar com cartões corporativos vinculados a cada veículo da frota:

- a) Cada veículo deverá possuir um cartão corporativo exclusivo, habilitado para uso exclusivo em abastecimentos realizados na rede credenciada.
- b) O sistema deverá permitir a definição de limites financeiros de abastecimento por veículo, com bloqueios automáticos para usos fora das políticas estabelecidas.

5.3.26. Cada motorista deverá ser identificado individualmente por matrícula e senha pessoal:

- a) A matrícula e a senha deverão ser obrigatórias para a liberação de qualquer abastecimento, garantindo rastreabilidade e controle.

5.3.27. O sistema deve permitir a geração de relatórios detalhados, incluindo:

- a) Histórico de abastecimentos por veículo e motorista.
- b) Consumo médio por veículo.
- c) Alertas de possíveis irregularidades, como desvios ou tentativas de uso indevido.

5.3.28. A contratada deverá disponibilizar um sistema centralizado que permita o gerenciamento em tempo real das operações de abastecimento, incluindo:

- a) Localização do posto onde o abastecimento foi realizado.
- b) Quantidade de combustível fornecida.
- c) Data, hora e valor de cada operação.

5.3.29. O sistema deverá contar com integração por API, possibilitando comunicação direta com os sistemas dos postos credenciados e os sistemas internos do contratante.

5.3.30. Deve ser incorporado um mecanismo de geolocalização para correlacionar os abastecimentos com a localização real do veículo no momento da operação.

5.3.31. A empresa contratada deverá monitorar continuamente a cobertura da rede credenciada, comprometendo-se a ampliá-la conforme novas demandas operacionais ou mudanças nas rotas da frota.

5.3.32. Caso sejam identificadas falhas na cobertura em cidades estratégicas, a empresa deverá fornecer um plano para credenciamento de novos postos ou soluções alternativas.

5.3.33. A empresa deverá disponibilizar:

- a) Central de Suporte 24 horas, 7 dias por semana, para solução de problemas relacionados ao uso do sistema ou cartão corporativo.
- b) Treinamento técnico aos motoristas e operadores, garantindo pleno entendimento das funcionalidades do sistema e das políticas de abastecimento.

5.3.34. A contratada deverá garantir um canal de atendimento exclusivo para solicitações de emergência, como autorizações excepcionais e lançamento manual caso necessário.

5.3.35. A empresa deverá oferecer mecanismos de auditoria contínua para prevenir fraudes e desvios no uso dos cartões e combustíveis.

5.3.36. O sistema de controle dos abastecimentos deve:

- a. Permitir o cadastro de perfil de usuário, com possibilidade de criação de níveis de acesso.
- b. Criação de Grupos e Subgrupos para abranger os veículos da Administração.
- c. Possuir integração com o demonstrativo de valores praticados por combustível apresentado pela ANP.
- d. Possuir listagem de todos os postos credenciados, informando : NOME DO FORNECEDOR, RAZÃO SOCIAL, CNPJ, CIDADE, ESTADO, ENDEREÇO COMPLETO, CEP, TELEFONE PARA CONTATO, FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL E VALORES DO COMBUSTÍVEL. Com possibilidade para exportar a lista em EXCEL e PDF.
- e. Conter Listagem dos contratos firmados com as secretarias.
- f. Possibilitar cadastro de empenho, com numero do empenho, ano, numero do processo, data do empenho, valor total, selecionar contrato, grupo e subgrupo.
- g. Exibir listagem de todos os empenhos cadastrados, com filtros relacionados as informações cadastrais, e que contenham o saldo inicial do momento do cadastro, e o saldo atual considerando as transações efetuadas, com possibilidade de exportação em EXCEL E PDF.
- h. Realizar o controle de saldo de empenho a cada transação realizada, diminuindo o saldo considerando o valor total do combustível somado ao valor da taxa Administrativa respectiva.
- i. Exibir histórico de todas as transações realizadas contendo data e hora, empenho utilizado, posto credenciado, tipo de combustível, modelo do veículo, placa do veículo, quilometragem no momento do abastecimento, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, valor total + taxa administrativa, motorista.
- j. Permitir cadastro de motoristas contendo: NOME COMPLETO, TELEFONE PARA CONTATO, CPF, MATRÍCULA, ENDEREÇO, N° CNH, CATEGORIA CNH, DATA DE VALIDADE CNH, GRUPO E SUBGRUPO AUTORIZADO A ABASTECER.
- k. Permitir cadastro de veículo contendo: NOME DA SECRETARIA VINCULADA, GRUPO E SUB GRUPO, PLACA, CHASSI, RENAVAL, MARCA, MODELO, ANO, TIPO DE COMBUSTÍVEL, CAPACIDADE DO TANQUE, LIMITE MENSAL DE ABASTECIMENTO, TIPO DE VEÍCULO, POSSIBILIDADE DE ATIVAR OU DESATIVAR VEÍCULO.
- l. Permitir Gerenciamento de cartões de cada veículo com possibilidade de solicitação de 2° via, bloqueio e desbloqueio, cancelamento, e exibição de histórico de transações.
- m. Exibir listagem completa de todos os motoristas e veículos cadastrados, com filtros relacionados as informações cadastrais tanto dos motoristas quanto dos veículos e com possibilidade de exportação em EXCEL E PDF.
- n. Emissão de relatórios com filtros por Secretaria, grupo e Sub grupo, por data e tipo de combustível, numero de empenho, placa do veículo, marca, modelo, tipo de veículo, numero do cartão, por posto credenciado, por estado e por motorista, com possibilidade de exportação em EXCEL E PDF.
- o. Permitir o lançamento de venda manualmente em caso de instabilidade do sistema no momento abastecimento.

5.3.37. Apresentar Dashboard do consumo de combustíveis, separando por tipo de combustível, secretaria, grupo, subgrupo e empenho.

5.4. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

5.4.1. A Contratada deverá fornecer as garantias e segurança do sistema conforme a seguir:

- a) Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;
- b) A autorização para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário;
- c) O bloqueio do uso da senha deverá ser on-line e a partir da base operacional definida pela contratante, mediante senha/rotina específica;
- d) Troca periódica ou validação de senha pessoal;
- e) Cancelamento e recadastramento de senha somente pela unidade autorizadora, definida pela Prefeitura Municipal de Jarú/RO;

5.4.2. O uso indevido de senha do veículo não autorizada, cancelado ou bloqueado pela Prefeitura Municipal Jarú/RO, será considerado falha do sistema e as despesas ficarão por conta da contratada.

5.5. CARTÕES PARA FROTA USO EXCLUSIVO PARA ABASTECIMENTO

5.5.1. Os cartões corporativos destinados à frota terão finalidade exclusivamente para abastecimento de combustíveis, vedada a sua utilização para quaisquer outros fins, tais como pagamento de peças, serviços mecânicos, manutenções preventivas ou corretivas, serviços de guincho ou quaisquer despesas correlatas.

5.5.2. Os cartões serão vinculados individualmente aos veículos previamente cadastrados na plataforma eletrônica de gestão, conforme demanda formal da CONTRATANTE, ficando expressamente estabelecido que somente serão emitidos cartões para os veículos expressamente autorizados e selecionados pela Administração.

5.5.3. A emissão dos cartões observará os seguintes critérios:

- a) serão emitidos de forma não nominal ao condutor, mas vinculados ao veículo, por meio de número de identificação exclusivo e integrado ao sistema de controle;
- b) os cartões serão liberados somente após o regular cadastramento do veículo no sistema e autorização do gestor responsável designado pela CONTRATANTE;
- c) a CONTRATADA não poderá emitir cartões sem prévia e expressa autorização da Administração.

5.5.4. O sistema deverá permitir:

- a) ativação e desativação dos cartões por veículo;
- b) bloqueio automático para tentativas de uso fora da finalidade exclusiva de abastecimento;
- c) controle de limites financeiros por veículo, grupo, subgrupo e unidade administrativa.

5.5.5. As despesas com serviços de manutenção preventiva, corretiva, fornecimento de peças, guincho e demais serviços automotivos serão obrigatoriamente geridas por meio de módulo específico e distinto do sistema, com acesso mediante login e senha individualizados, conforme já disposto neste Termo de Referência, não sendo admitida qualquer forma de pagamento desses serviços por meio dos cartões de abastecimento.

5.5.6. Fica expressamente proibida:

- a) a utilização dos cartões para pagamento de serviços de manutenção;
- b) a utilização para compra de peças, acessórios ou quaisquer outros itens que não sejam combustíveis.

5.5.7. A CONTRATADA deverá assegurar que o sistema possua mecanismos tecnológicos que impeçam operações incompatíveis com a finalidade exclusiva dos cartões, garantindo segurança, rastreabilidade e conformidade com as regras da Administração Pública.

6. CLAUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO E DOS ABASTECIMENTOS

6.1. DA MANUTENÇÃO

6.1.1. Os serviços previstos de mecânica, lataria, pintura, eletricidade, tapeçaria, chaveiro, que serão executados nos veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, após o recebimento da Autorização de Execução dos Serviços, expedida pela CONTRATANTE. A oficina/estabelecimento credenciada obrigará-se a devolver o veículo em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego técnico e ferramental adequado;

6.1.2. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações recomendadas pela fabricante do veículo e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Autorização de Execução de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE;

6.1.3. Realizar inspeção de qualidade nas peças e acessórios fornecidos e nos serviços executados antes da entrega dos veículos à CONTRATANTE.

6.1.4. Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários para a completa realização dos serviços.

6.1.5. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, as peças ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia, mesmo após o vencimento do contrato.

6.1.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela fornecedora ou prestadora de serviço, seus empregados, representantes ou prepostos ou subcontratada direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisição com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato;

6.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de

furto/roubo, incêndios ou acidentes, desde o momento da entrega do veículo para orçamento até o recebimento pela CONTRATANTE;

6.1.8. Utilizar somente peças, materiais e acessórios genuínos ou originais não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, do mercado paralelo ou de outra procedência, sem expressa e prévia autorização da CONTRATANTE;

6.1.9. Para fins deste pregão serão consideradas:

- a) Genuína: Peças que passaram pelo controle de qualidade das montadoras e foram direcionadas ao mercado de reposição;
- b) Original: Peças com as mesmas especificações mecânicas (materiais e processos) das genuínas;
- c) Mercado Paralelo: Todas as peças que não forem originais ou genuínas.

6.1.10. Independente do tipo de peça autorizada para execução do serviço, esta deverá possuir garantia mínima nos mesmos prazos do contido no item que trata da garantia deste documento.

6.1.11. Para o montante das peças a serem trocadas, a CONTRATADA, através da rede credenciada, fornecerá, por meio do sistema eletrônico, via web, orçamento contendo a relação de peças e valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que deverá discriminar o preço cotado de cada peça, obrigatoriamente;

6.1.12. A CONTRATADA através da rede/estabelecimento credenciado se obriga a devolver à CONTRATANTE todas as peças substituídas e/ou inutilizadas na embalagem da nova peça adquirida, devidamente protegidas de qualquer vazamento de óleo, assim que o serviço for executado, e, antes da efetivação do pagamento daquele serviço;

6.1.13. O veículo deverá ser entregue lavada, com todos os equipamentos de segurança (equipamentos obrigatórios de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro) e em perfeitas condições de uso;

6.1.14. Na execução do serviço, deverão ser disponibilizados, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações.

I MECÂNICA/ELÉTRICA:

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;
- h. Elevador de veículos;
- i. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores;

II TAPEÇARIA/FUNILARIA:

- a. Rebitador;

- b. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c. Ventosas para manuseio de vidros;
- d. Máquina e/ou equipamento para soldagem, etc;

III PINTURA:

- a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b. Pistola;
- c. Compressor;
- d. Laboratório de tintas, etc;

IV BORRACHARIA:

- a. Macaco (jacaré e hidráulico);
- b. Máquina desmontadora de pneus (manual ou pneumática);
- c. Vulcanizadora de câmara;
- d. Vulcanizadora de pneus;
- e. Compressor de ar;
- f. Saca válvula;
- g. Espátula;
- h. Kit de reparo para pneus sem câmara (tip top);
- i. Chave de roda em cruz, tipo quatro bocas.

V GERAIS:

- a. Iluminação adequada;
- b. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- c. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

6.1.15. Os veículos da CONTRATANTE só poderão ser testados, num raio de até 5km do local onde está sendo executado o serviço, com os distintivos do veículo cobertos por faixa ou adesivo com a inscrição VEÍCULO EM TESTE, e sobre as placas oficiais fixadas placas de Experiência.

6.1.16. Deverá fornecer serviços técnicos especializados considerando que determinados veículos poderão necessitar que a sua manutenção preventiva ou corretiva seja efetuada em concessionária autorizada do respectivo fabricante do veículo, seja pela especificidade do serviço ou para fins de manutenção da garantia do veículo.

6.1.17. Quando da entrega dos veículos na oficina, seu recebimento será efetuado através de formulário próprio, em duas vias, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, marca, modelo, cor, ano e placa; data e hora do recebimento; nível de combustível e quilometragem; marca/modelo e estado de conservação dos pneus; acessórios instalados (rádio/CD, etc.) descrição resumida dos serviços requeridos ou dos defeitos apresentados; nome e assinatura das partes.

6.1.18. Constará necessariamente no formulário, que o veículo foi entregue com todos os acessórios e equipamentos obrigatórios (macaco, chave de roda, estepe, extintor e triângulo), como também que sua carroceria/lataria e capotaria/tapeçaria encontram-se em perfeito estado geral, sendo efetuadas no formulário ressalvas, no momento do recebimento do veículo pela CONTRATADA, caso haja alguma divergência ou avaria.

6.1.19. A devolução dos veículos submetidos à manutenção será realizada mediante procedimento formal, através de recibo de entrega a servidores credenciados pela contratante.

6.1.20. O rol dos serviços, exemplificativos não excluindo nenhum outro serviço necessário para bom funcionamento do veículo, segue:

Manutenção de Equipamentos Permanentes	Incluem-se também os serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos permanentes da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, tais como motores de roçadeiras, bombas estacionárias, motosserras, sopradores, geradores, cortadores de grama, entre outros equipamentos de uso rotineiro. Tais serviços deverão obedecer aos mesmos padrões técnicos exigidos para os veículos automotores, utilizando-se peças genuínas ou originais, mão de obra qualificada e respeitando os procedimentos de autorização, orçamento prévio e garantia.
Mecânica Geral	Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins;
Lanternagem	Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins;
Pintura / Estufa	Consiste em serviços de pintura automotiva externa ou interna, com polimento, enceramento e/ou faixa de identificação do veículo, com secagem rápida, identificação visual e adesivagem de caracterização ostensiva e todos os outros serviços afins;
Capotaria	Consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados e cobertura interna do veículo, incluindo tapeçaria, bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas, cintos de segurança, borrachas das portas e todos os outros serviços afins;
Sistema Elétrico	Consiste no serviço de substituição ou conserto de partes elétricas dos veículos, revisão do sistema de sinalização identificadora, luz e som (giroflex, kojack e sirene), (faróis, lâmpadas, condutores,

	comandos, setas, vidros elétricos, limpadores de para-brisa e outros);
Sistema Hidráulico	Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros);
Borracharia completa	Consiste em remendos, em pneus com e sem câmara de ar, troca de pneus, câmaras de ar, colocação de rodas, calotas e todos os outros serviços afins;
Balanceamento, Alinhamento Cambagem	Consiste em serviços de regulação do sistema de rodagem do veículo e todos os outros serviços afins;
Suspensão	Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins;
Instalação de Acessórios	Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, o conserto e instalação de acessórios de som e imagem, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate a incêndios;
Vidraceiro	Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins;
Chaveiro	Confecção de chaves, codificação e outros serviços afins;
Ar-condicionado	Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins;

6.2. DOS ABASTECIMENTOS

6.2.1. Todos os abastecimentos realizados pela frota deverão ocorrer exclusivamente na rede de postos credenciada pela contratada, salvo em casos excepcionais previamente autorizados pelo contratante.

6.2.2. O abastecimento será autorizado mediante:

- Identificação do motorista por matrícula e senha pessoal.
- Identificação do veículo por meio do cartão corporativo vinculado ao sistema.
- Verificação de saldo disponível através de consulta do cartão corporativo no sistema.

6.2.3. A contratada deverá assegurar que cada abastecimento seja registrado automaticamente no sistema de gestão, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Data E Hora;
- b) Empenho;
- c) Posto Credenciado;
- d) Tipo De Combustível;
- e) Modelo E Placa Do Veículo;
- f) Quilometragem No Momento Do Abastecimento;
- g) Quantidade Abastecida;
- h) Valor Unitário, Valor Total, Valor Total + Taxa Administrativa;
- i) Motorista.

6.2.4. O sistema deverá permitir consultas em tempo real a esses registros e disponibilizar relatórios periódicos para auditoria.

6.2.5. O sistema deverá implementar limites de consumo por veículo, com base nas características da frota e nas políticas definidas pelo contratante.

6.2.6. Operações que ultrapassem os limites pré-estabelecidos deverão ser bloqueadas automaticamente, salvo autorização específica de gestores indicados pela Administração.

6.2.7. A contratada será responsável por garantir que os combustíveis fornecidos nos postos credenciados estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, sendo vedado o fornecimento de combustíveis adulterados ou fora de especificação.

6.2.8. Caso sejam detectadas irregularidades na qualidade dos combustíveis fornecidos, a contratada deverá adotar medidas corretivas imediatas, incluindo a substituição de postos credenciados quando necessário.

6.2.9. Todos os abastecimentos estarão sujeitos à auditoria pelo contratante, com o suporte do sistema de gestão fornecido pela contratada.

6.2.10. A contratada deverá fornecer acesso completo a relatórios e registros para fiscalização, sempre que solicitado.

6.2.11. A contratada será responsável por capacitar os motoristas da frota e os gestores indicados pela Administração, garantindo o pleno entendimento das políticas e procedimentos para realização dos abastecimentos.

6.3. SEGURANÇA E CRIPTOGRAFIA

6.3.1. O sistema web e todas as suas interfaces de comunicação devem utilizar o protocolo HTTPS com criptografia forte (TLS 1.2 ou superior), certificados digitais válidos e atualizados, e configuração de servidor web segura, incluindo a desativação de protocolos SSL/TLS obsoletos e cifras fracas, para garantir a confidencialidade e integridade dos dados transmitidos.

6.3.2.O domínio de acesso ao sistema deverá conter assinaturas DNSSEC.

6.3.3.Compatibilidade e Acessibilidade:

6.3.4.O sistema web deve ser totalmente responsivo ou possuir uma versão mobile dedicada, garantindo a acessibilidade e usabilidade em dispositivos móveis (smartphones e tablets) de diferentes tamanhos e resoluções de tela.

6.3.5.Todas as funcionalidades do sistema devem ser totalmente acessíveis e funcionais em dispositivos móveis com os principais sistemas operacionais móveis (Android e iOS) e navegadores mobile.

6.3.6.Segurança do Sistema:

a)O sistema deve implementar recursos de segurança robustos, incluindo autenticação de usuários com múltiplos fatores, controle de acesso baseado em papéis, auditoria de segurança, proteção contra ameaças comuns da web (injeção de SQL, XSS, CSRF), testes de segurança periódicos e conformidade com padrões de segurança relevantes (ex: OWASP).

b)A empresa contratada deve possuir políticas de segurança da informação bem definidas e implementar todas as medidas necessárias para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados e do sistema.

c)O ambiente de hospedagem deve ser mantido atualizado e alinhado as boas práticas de segurança.

d)Os Logs relacionados a infraestrutura da hospedagem deverão ser mantidos pelo período de no mínimo 6 Meses a fim de subsidiar auditorias por parte da CONTRATANTE.

e)Os Logs de utilização do sistema deverão permanecer durante toda a vigência do contrato, não sendo permitido a sua reciclagem.

6.3.7.Backup e Recuperação:

a)Para preservar os dados do sistema deve ser implantado uma política de backup rigorosa.

b)A mesma deve permitir no mínimo as seguintes definições de políticas de retenção de backup:

c)Fornecer mecanismos de recuperação de dados com diferentes granularidades.

d)Incluir recursos para garantir a segurança dos arquivos de backup (ex: criptografia).

e)Deverá ser executado no mínimo backup a cada 3 horas.

f)Garantir uma cópia do banco de dados e arquivos como imagens e documentos a cada 30 dias, o envio deverá ocorrer assim como a senha do banco de dados.

6.4. DO FORNECIMENTO DE ARLA 32

6.4.1.O Agente Redutor Líquido Automotivo ARLA 32 integrará o objeto da contratação como insumo complementar ao abastecimento de veículos movidos a diesel equipados com sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR), quando aplicável à frota municipal.

6.4.2.O fornecimento de ARLA 32 poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I Abastecimento direto em bomba ou equipamento próprio em posto credenciado, hipótese em que será considerado insumo complementar ao combustível diesel, devendo ser registrado no sistema eletrônico de gestão nos mesmos moldes dos abastecimentos de combustíveis;

II **Fornecimento em galões ou embalagens lacradas**, destinados à utilização na garagem municipal ou em local indicado pela Administração, hipótese em que será registrado no sistema como insumo automotivo vinculado ao veículo correspondente.

6.4.3. Na hipótese prevista no inciso I, a contratada deverá garantir que **no mínimo um posto credenciado localizado no Município de Jaru/RO disponibilize o fornecimento de ARLA 32 em bomba ou equipamento próprio**, assegurando a continuidade operacional da frota.

6.4.4. Em ambas as modalidades, o fornecimento deverá:

- a) Integrar o sistema eletrônico de gestão contratual;
- b) Permitir registro individualizado por veículo, centro de custo e unidade administrativa;
- c) Conter, no sistema, no mínimo: data e hora da operação, estabelecimento credenciado, tipo de fornecimento, quantidade fornecida, valor unitário e valor total;
- d) Garantir rastreabilidade e histórico de consumo;
- e) Atender integralmente às normas técnicas do INMETRO e à legislação ambiental vigente.

É vedado o fornecimento de ARLA 32 fora das especificações técnicas exigidas pelos órgãos competentes.

6.6 DA PLATAFORMA OPERACIONAL NA GARAGEM MUNICIPAL

A Contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional para a Contratante, **03 (três) equipamentos móveis (tablets ou dispositivos equivalentes)** destinados ao uso exclusivo na garagem municipal, devidamente integrados ao sistema eletrônico de gestão da frota.

A solução tecnológica deverá possibilitar a formalização digital das demandas de manutenção preventiva e corretiva, garantindo rastreabilidade, controle hierárquico e transparência na tramitação das solicitações.

6.6.1 Do Registro Técnico Inicial

O servidor responsável pela avaliação técnica do veículo (mecânico ou profissional designado) deverá registrar, exclusivamente por meio de usuário individual e senha própria, as informações referentes ao diagnóstico preliminar identificado, incluindo:

- I Identificação do veículo (placa, prefixo ou código interno);
- II Quilometragem no momento da avaliação;
- III Descrição detalhada das irregularidades constatadas;
- IV Indicação estimada de serviços necessários;
- V Indicação estimada de peças ou insumos envolvidos;
- VI Registro de observações técnicas complementares;
- VII Inserção de evidências digitais, quando aplicável.

O lançamento realizado pelo servidor responsável caracterizar-se-á como **registro técnico preliminar**, não implicando autorização automática para execução ou encaminhamento imediato à cotação.

6.6.2 Do Fluxo de Aprovação em Níveis

O sistema deverá operar mediante **fluxo hierarquizado de validação**, contemplando no mínimo os seguintes níveis:

Nível 1 Registro Técnico

Realizado pelo mecânico ou servidor designado, mediante login individual.

Nível 2 Análise e Aprovação Administrativa

As demandas registradas deverão ser encaminhadas automaticamente aos gestores designados pela Administração, os quais avaliarão:

- a) A pertinência técnica da solicitação;
- b) A compatibilidade com o histórico de manutenção do veículo;
- c) A adequação orçamentária;
- d) A prioridade da demanda.

Somente após aprovação formal do gestor designado a demanda poderá ser encaminhada ao módulo de cotação da rede credenciada, nos termos já definidos neste Termo de Referência.

O sistema deverá registrar:

- Usuário responsável por cada etapa;
- Data e horário das movimentações;
- Status da demanda;
- Eventuais devoluções para ajustes ou complementações.

6.6.3 Da Integração com o Módulo de Cotação

Após aprovação administrativa, a demanda será automaticamente integrada ao módulo de solicitação de orçamento previsto neste Termo de Referência, obedecendo integralmente aos procedimentos já estabelecidos para cotação, análise e autorização de serviços.

É vedado o encaminhamento direto à rede credenciada sem prévia aprovação de gestor designado.

6.6.4 Das Funcionalidades Mínimas da Plataforma

A solução deverá:

- a) Operar em ambiente web e/ou aplicativo compatível com dispositivos móveis;
- b) Permitir controle de acesso por perfis de usuário (mecânico, gestor, administrador);
- c) Garantir rastreabilidade integral das ações realizadas no sistema;
- d) Manter histórico completo por veículo;
- e) Permitir geração de relatórios gerenciais, operacionais e financeiros;
- f) Possibilitar consulta por período, centro de custo e unidade administrativa;
- g) Assegurar integridade, armazenamento e segurança das informações;
- h) Permitir exportação de dados em formatos compatíveis com auditoria e controle interno.

6.6.5 Do Treinamento e Suporte

A Contratada deverá:

- I Realizar treinamento inicial presencial ou remoto aos servidores indicados pela Administração;
- II Garantir suporte técnico durante toda a vigência contratual;
- III Assegurar funcionamento contínuo da plataforma, salvo situações excepcionais devidamente justificadas.

6.6.6 Da Finalidade e Natureza

A implementação da plataforma operacional na garagem municipal visa:

- A) Aprimorar a governança da manutenção;
- B) Garantir controle hierárquico das demandas;
- C) Reduzir riscos de execução indevida de serviços;
- D) Ampliar a transparência e rastreabilidade;
- E) Fortalecer o controle interno e a auditoria.

A presente disposição não altera a natureza do objeto contratual, constituindo instrumento de aperfeiçoamento dos meios de execução e fiscalização da contratação.

6.6.7 Das Especificações Técnicas Mínimas dos Equipamentos

Os equipamentos móveis fornecidos pela Contratada deverão possuir características técnicas compatíveis com o ambiente operacional de garagem/oficina mecânica, garantindo resistência, durabilidade e pleno funcionamento durante toda a vigência contratual.

Os dispositivos deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- I Tipo: Tablet ou dispositivo móvel robusto (rugged) de uso profissional;
- II Tela: Mínimo de 8 (oito) polegadas, com proteção contra riscos e boa visibilidade em ambientes internos e externos;
- III Processador e Memória: Configuração compatível com a execução fluida da plataforma de gestão, com no mínimo 4GB de memória RAM e 64GB de armazenamento interno;
- IV Conectividade: Wi-Fi e 4G ou superior, permitindo sincronização em tempo real com o sistema;
- V Bateria: Autonomia mínima de 8 (oito) horas de uso contínuo;
- VI Proteção Física:
 - a) Estrutura reforçada ou capa de proteção anti-impacto;
 - b) Resistência mínima a respingos de água e poeira (preferencialmente padrão IP52 ou superior);
 - c) Película protetora de tela;
- VII Sistema Operacional: Compatível com a plataforma disponibilizada pela Contratada;
- VIII Câmera Integrada: Para registro de evidências técnicas, quando necessário;
- IX Carregadores e acessórios necessários ao pleno funcionamento.

6.6.8 Da Compatibilidade com Dispositivos da Administração

A plataforma tecnológica disponibilizada pela Contratada deverá possuir arquitetura compatível com acesso por meio de dispositivos próprios da Administração, tais como computadores, notebooks, tablets ou outros equipamentos institucionais, desde que atendam aos requisitos mínimos de navegação e conectividade.

O sistema deverá operar em ambiente web e/ou aplicativo compatível com os principais sistemas operacionais utilizados pela Administração Pública, não podendo sua utilização ficar restrita exclusivamente aos equipamentos fornecidos pela Contratada.

Deverá ser assegurado:

- I Acesso mediante login individual e perfis de usuário previamente definidos;
- II Plena funcionalidade das rotinas de registro, análise, aprovação e consulta;
- III Sincronização em tempo real com a base de dados do sistema;
- IV Segurança da informação e controle de acessos.

É vedada qualquer limitação técnica que impeça o uso da plataforma em dispositivos institucionais da Contratante, desde que observados os requisitos técnicos mínimos estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

7.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

7.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

7.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

7.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

7.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

7.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREPOSTO

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

8.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

8.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

8.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

8.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 6.117.241,14 (seis milhões, cento e dezessete mil, duzentos e quarenta e um reais e quatorze centavos).**

10.1.2. Taxa Administrativa = **-4,50%**

10.2.DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

10.2.1.A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura eletrônica, acompanhada da documentação exigida, após a execução dos serviços ou fornecimento do objeto.

10.2.2. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, a Administração procederá à verificação do objeto, observando-se os seguintes prazos:

- a) até **03 (três) dias** úteis para realização do **recebimento provisório**;
- b) até **03 (três) dias** úteis para realização do **recebimento definitivo**, por servidor ou comissão formalmente designada, mediante termo detalhado de conformidade.

10.2.3. Somente **após a formalização do recebimento definitivo** o objeto será considerado adimplido, iniciando-se, a partir dessa data, o **prazo de até 30 (trinta) dias** para pagamento pela Administração.

10.2.4. A liquidação da despesa será realizada mediante conferência da regularidade do objeto e da documentação fiscal, podendo ser efetuadas glosas em razão de eventuais inconformidades.

10.2.5. Na hipótese de a Nota Fiscal/Fatura apresentar erros, omissões ou inconsistências, a CONTRATADA será notificada para promover a regularização no prazo de até 03 (três) dias corridos, ficando **suspensa a contagem do prazo de pagamento** até a reapresentação válida do documento.

10.2.6. Na ocorrência de devolução da Nota Fiscal/Fatura, esta será considerada como não apresentada para fins de contagem dos prazos legais.

10.2.7. A liquidação e o processamento da despesa correspondente ao valor efetivamente apurado e conferido pelos fiscais e pela Comissão de Recebimento serão realizados pela Contadoria Geral do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da documentação regular.

10.2.8. O pagamento será realizado mediante emissão de Ordem Bancária (OB), pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, respeitada a ordem cronológica de exigibilidade.

10.2.9. Considerar-se-á como data de pagamento a data da emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.2.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

10.2.11. A atualização financeira somente será devida quando o atraso decorrer exclusivamente de responsabilidade da Administração.

10.3. DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

10.3.1. O faturamento deverá ser feito considerando o mês de referência e a nota fatura/nota fiscal deverá ser emitida no máximo até o quinto dia útil de mês subsequente.

10.3.2. O faturamento deverá ser acompanhado de relatório analítico e sintético do consumo.

10.3.3. A nota fatura/nota fiscal deverá ser emitida com o valor total conforme relatório e o valor da taxa administrativa de acordo com a porcentagem aprovada pelo processo licitatório.

10.3.4. Deverá ser emitida nota para cada item contendo a descrição do objeto de forma separada, sendo PEÇAS, SERVIÇOS E COMBUSTÍVEL.

10.3.5. A nota fatura/nota fiscal deverá:

A) Ser emitida de acordo com os dados cadastrais do CNPJ respectivo ao contrato com cada secretaria;

B) Discriminar o valor referente ao consumo do mês de referência, conforme relatório;

C) Apresentar de forma clara a porcentagem da taxa administrativa proposta pela empresa e discriminar o valor referente a ela;

D) Número do contrato;

E) Número do Empenho;

F) Nome da Secretaria e Centro de Custo.

G) Número da Conta Bancária da CONTRATADA

H) Ser apresentada acompanhada da nota fiscal do fornecedor credenciado, para cada serviço prestado, peça adquirida e para aquisição de combustível, de acordo com o relatório de consumo.

10.3.6. As condições de pagamento observarão, no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei n.14.133/2021.

10.3.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e numero de CNPJ constante na Nota de Empenho.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1.As despesas correrão conforme a seguinte dotação orçamentária:

MAC / TFD

PEÇAS/COMBUSTÍVEL

02 Poder Executivo

02 11 Secretaria Municipal De Saúde

02 11 01 Fundo Municipal De Saúde

10 302 0001 2361 0000 Fortalecimento Da Rede De Atenção Especializada E Hospitalar

3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha: 689

SERVIÇOS

02 Poder Executivo

02 11 Secretaria Municipal De Saúde

02 11 01 Fundo Municipal De Saúde

10 302 0001 2361 0000 Fortalecimento Da Rede De Atenção Especializada E Hospitalar

3.3.90.39 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Ficha: 693

PAP

PEÇAS/COMBUSTÍVEL

02 Poder Executivo

02 11 Secretaria Municipal De Saúde

02 11 01 Fundo Municipal De Saúde

10 301 0001 2362 0000 Prevenção E Promoção Da Saúde Na Atenção Primária

3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha: 668

SERVIÇOS

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0001 2362 0000 PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FICHA: 671

VIGILÂNCIA

PEÇAS/COMBUSTÍVEL

02 Poder Executivo

02 11 Secretaria Municipal De Saúde

02 11 01 Fundo Municipal De Saúde

10 305 0001 2004 0000 Manutenção Das Atividades Da Vigilância Em Saúde

3.3.90.30 - Material De Consumo

Ficha: 708

SERVIÇOS

02 PODER EXECUTIVO

02 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

12.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

12.2. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

12.2.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (quinze por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1 O contrato terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for do interesse da Administração e mediante justificativa, por períodos sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme previsto no Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza contínua dos serviços contratados e a vantajosidade da prorrogação para o interesse público.

14.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

14.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jarú/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

14.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

15.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

15.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

15.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

15.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE DA TAXA ADMINISTRATIVA

16.1. A remuneração da CONTRATADA será realizada exclusivamente por meio de taxa administrativa (%), aplicada sobre os valores efetivamente movimentados (peças, serviços e combustíveis) durante a vigência contratual, conforme definido no edital e na proposta vencedora.

16.2. A referida taxa administrativa poderá ser reajustada anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, conforme o disposto no art. 10 da Instrução Normativa nº 028/CGM/2023.

16.3. O prazo mínimo para concessão do reajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimado constante na planilha de estimativa da contratação juntada ao processo sob o (ID 3777540), ou da última concessão de reajuste.

16.4. O pedido de reajuste deverá ser formulado pela CONTRATADA e instruído com os seguintes documentos:

I Requerimento formal assinado por representante legal;

II Planilha demonstrando a evolução dos custos operacionais e impacto na taxa administrativa;

- III Certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes;
- IV Comprovação de compatibilidade com índices oficiais e com o mercado;
- V Parecer técnico da fiscalização contratual.

16.5. O pedido deverá ser protocolado durante a vigência do contrato, e será avaliado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da documentação completa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

17.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

17.2. DA REVISÃO DA TAXA ADMINISTRATIVA

17.2.1. A CONTRATADA poderá pleitear revisão da taxa administrativa contratada, nos termos da Instrução Normativa nº 028/CGM/2023, quando ocorrerem fatos supervenientes e imprevisíveis, alheios à sua vontade, que comprometam de forma significativa a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

17.2.2. Serão admitidos como fatos ensejadores de revisão:

- I Criação, alteração ou extinção de tributos que impactem diretamente a estrutura de custos da CONTRATADA;
- II Mudanças legais ou regulatórias que aumentem substancialmente os encargos operacionais;
- III Casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou da Administração, que onerem desproporcionalmente a execução do contrato.

17.2.3. O pedido de revisão deverá ser instruído com:

- I Justificativa técnica e jurídica, com demonstração do impacto direto sobre a taxa administrativa;
- II Relatório com memória de cálculo dos novos custos;
- III Documentação fiscal e contábil comprobatória;
- IV Comprovação de que os encargos excedem os índices usuais de atualização (ex.: IPCA);
- V Planilhas comparativas e documentos em formato editável.

17.2.4. O deferimento do pedido dependerá de parecer técnico da fiscalização contratual, parecer jurídico, comprovação de dotação orçamentária e aprovação pela autoridade competente, mediante celebração de Termo Aditivo, conforme previsto na IN nº 028/CGM/2023.

17.2.5. A revisão somente será aplicada sobre a taxa administrativa, não recaiando sobre os valores de peças, serviços ou combustíveis, cuja execução é realizada por rede credenciada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140, inc. I da Lei nº. 14.133/2021

a) O recebimento **provisório** dos serviços será realizado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, mediante termo circunstanciado que comprove o cumprimento das

exigências técnicas, operacionais e contratuais inicialmente pactuadas em até 03 (três) dias da comunicação escrita do contratado;

b) O recebimento **definitivo** será realizado por servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente, mediante elaboração de termo detalhado atestando a conformidade da prestação dos serviços com todas as cláusulas contratuais e exigências legais em até 05 (cinco) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

18.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

18.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

18.4. O serviço somente será considerado concluído e em condições de ser recebido, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

18.5. Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignará as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

18.6. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a contratante.

18.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis às custas do fornecedor, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA MATRIZ DE RISCO

20.1. Vincula-se ao presente contrato as disposições contidas na [Matriz de Risco 043/2025 de 26/06/2025 \(ID 3242353\)](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

21.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 032/PMJ/2026 e a proposta de preços constante no Processo nº 1-3387/PMJ/2025 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), de 17 de agosto de 2026.

MUNICÍO DE JARU/RO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretária **JAINE CORDEIRO BARBOZA**

CONTRATANTE

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ Nº 05.340.639/0001-30

Representante: **RENATA NUNES FERREIRA**

CONTRATADA



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **MARIA ALICE MOTA NASCIMENTO, DIRETOR (A) DE CONTRATOS**, em 17/08/2026 às 11:33, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **RENATA NUNES FERREIRA, USUÁRIO EXTERNO**, em 17/08/2026 às 15:21, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **JAINÉ CORDEIRO BARBOZA, Secretário (a) Municipal**, em 17/08/2026 às 17:52, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA ALVES CAMPOS, Procurador (a) Geral Adjunto (a)**, em 19/08/2026 às 11:51, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **WISLEY MACHADO SANTOS DE ALMADA, Procurador (a) Geral do Município**, em 19/08/2026 às 12:15, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **4207150** e o código verificador **B689F39C**.

Referência: [Processo nº 1-12579/2026](#).

Docto ID: 4207150 v1